



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gabinete do Plantonista
DCG 0010356-96.2021.5.18.0000
SUSCITANTE: SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS
GOIANIA
SUSCITADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO
METROPOLITANA

Vistos os autos.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET ajuizou Dissídio Coletivo de Greve contra o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICOLETIVO.

Requeru "seja deferida medida LIMINAR, inaudita altera pars, consistente na expedição de mandado inibitório em face do Sindicato requerido, nas pessoas de seus dirigentes nominados, a fim de que se abstenham de praticar quaisquer atos que venha a ferir o direito de ir e vir dos trabalhadores em terminais e garagens, devendo eventuais manifestantes se manter a uma distância mínima de 50 metros da entrada das mesmas, sob pena de crime de desobediência e multa, ora sugerida, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora de turbação nas garagens nas concessionárias do sistema de transporte coletivo."

Em síntese, o requerente disse que o movimento é ilegal por "por não cumprir alguns dos requisitos legais estabelecidos" pela Lei 7.783/89: i) não exaurimento das vias negociais (art. 3º); ii) ausência de definição quanto a manutenção das atividades essenciais (art.11); iii) paralisação total com utilização de meios que constroem direitos e garantias fundamentais dos empregados

que não querem aderir (art. 6º).

Pois bem.

Antes do mais, anoto que a exigência do comum acordo, prevista no art. 114, §2º, da Constituição da República, não é exigível nos dissídios coletivos de greve, conforme jurisprudência do TST (RO - 236-44.2017.5.14.0000, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, SDC, DEJT 18/05/2018).

Observo ainda que as redes sociais noticiaram paralisação dos motoristas do transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia a partir da meia-noite do dia 11/02/2021, conforme imagem juntada à fl. 04.

Dito isso e sem ambages, o requerente tem razão ao dizer que não foi observado o disposto no art. 3º da Lei 7.783/89, que dispõe que "Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho."

A propósito, o TST já sedimentou o entendimento de que "é abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto" (SDC, OJ-11).

No caso, a ata da reunião de mediação para tentativa de acordo realizada entre as partes nos autos do PMPP- 0010348-22.2021.5.18.0000 evidencia que os sindicatos envolvidos estão em plena negociação, com reunião designada para amanhã às 9h para prosseguir nas tratativas tendentes ao acordo. Isto é o que se vê dos seguintes trechos da ata da reunião de mediação realizada na

tarde de hoje:

"Dada palavra ao Ex.mo Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo ele ressaltado que foi apenas assegurado à categoria profissional apenas o direito à negociação quanto ao retroativo, independentemente de qualquer condicionante, a partir de janeiro de 2021, mas para o deferimento do retroativo existe a condicionante que fosse adimplido o plano emergencial.

Propôs seja o retroativo debatida no PMPP apresentado pelo SET, com reunião designada para amanhã, que permite discussão mais ampla. Observou que os sindicatos estão em plena negociação, razão pela qual reputa conveniente que o Sindicato profissional se abstenha de deflagrar a greve anunciada para amanhã e que o retroativo seja debatido na reunião do PMPP do SET. [...]

O Dr. Nabson Santana afirmou que as propostas de negociação foram exauridas na SRT, mas caso o SET apresente proposta de negociação sobre o retroativo, a ser levada aos trabalhadores, a greve poderá não ser deflagrada amanhã. [...]

O Desembargador Vice-Presidente ressaltou que a deflagração da greve para amanhã não é oportuna, nem conveniente, uma vez que há reunião no PMPP apresentado pelo SET designada para amanhã, na qual poderá ser discutido também o retroativo.

O Dr. Nabson Santana reiterou a necessidade de que o SET apresente proposta sobre o pagamento do retroativo a partir de julho, de forma escalonada e, caso ocorra fato novo, nova

negociação poderá ser feita. [...]

O Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira, Presidente do SET, se comprometeu a conversar com as empresas com o fim de tentar obter proposta de negociação sobre o retroativo.

A requerida METROBUS, representada pelo Diretor-Presidente Francisco Antônio Caldas, após contato telefônico, disse que obteve da Secretaria de Economia confirmação acerca da possibilidade objetiva de negociar o anuênio, desde que suspensa a deflagração da greve.[...]

O Diretor-Presidente da METROBUS, Francisco Antônio Caldas, esclareceu que, caso a greve não seja deflagrada amanhã, o anuênio voltará a ser pago a partir de maio e o retroativo (março e abril/2021) será pago nos dois meses seguintes.[...]

O Dr. Nabson Santana afirmou concordar com a proposta da METROBUS de consultar a categoria em assembleia, caso seja possível, para tentar suspender a greve marcada para amanhã e prosseguir nas negociações.

O Sr. Adriano se comprometeu a consultar as empresas sobre a possibilidade de negociar o pagamento retroativo.

Diante da impossibilidade de as partes chegarem a um acordo, neste momento, adia-se a presente para amanhã, 11.05.2021, às 9h, que será realizada com o PMPP apresentado pelo SET, no mesmo horário retro." (ID. 6e0f1f3 - Pág. 9)

Assim, em juízo perfunctório, vejo provada a abusividade do exercício do direito de greve pelos trabalhadores do

transporte coletivo, razão pela qual defiro a tutela de urgência requerida **para determinar ao sindicato requerido que se abstenha de deflagrar a greve prevista para o dia 11/05/2021.**

Arbitro multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à entidade sindical requerida, em caso de descumprimento da determinação.

Intimem-se as partes, por telefone, com urgência.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Plantonista

, 10 de maio de 2021.

MARIO SERGIO BOTTAZZO
Desembargador do Trabalho